

110 — Liliana Pereira Rodrigues . . . . .	15,573	192 — Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia . . . . .	14,668
111 — Marta Catarina Marques Neves . . . . .	15,570	193 — Mónica Isabela Gomes Cunha . . . . .	14,668
112 — Anabela Carvalho Rodrigues Corino . . . . .	15,563	194 — Zélia Maria dos Reis Pereira . . . . .	14,645
113 — Jorge Alexandre Teixeira Agostinho . . . . .	15,560	195 — Liliana Sofia Ferreira Simões . . . . .	14,640
114 — Carlos Rodrigo Neves Madeira da Silva Quintal . . . . .	15,536	196 — Dália Patrícia Nunes de Almeida . . . . .	14,600
115 — António Pedro Pereira Fernandes de Almeida Vasconcelos . . . . .	15,533	197 — Tânia de Fátima Simões Rodrigues . . . . .	14,589
116 — Francisco Teixeira Cardoso . . . . .	15,533	198 — Sara Raquel do Nascimento Fagundes Carvalho . . . . .	14,588
117 — Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira . . . . .	15,533	199 — Catarina Susana Lopes Rodrigues . . . . .	14,545
118 — Maria Pedro Queiroz de Azevedo Erse . . . . .	15,520	200 — João Nuno Gaspar Simões . . . . .	14,512
119 — Hugo Miguel da Cunha Mendes . . . . .	15,519	201 — Dora Maria Almeida Castanheira . . . . .	14,460
120 — Maria Arminda da Silva Tavares . . . . .	15,499	202 — Aida Gabriela da Silva Santos . . . . .	14,456
121 — Sósia Cristina Nunes dos Anjos . . . . .	15,497	203 — Tânia Alexandra Janeiro Machado dos Santos . . . . .	14,430
122 — Liliana Georgete de Sousa Oliveira . . . . .	15,476	204 — Álvaro Rodrigues Nunes . . . . .	14,429
123 — Carla Marisa Antunes Rodrigues . . . . .	15,461	205 — Vasco Manuel da Cunha Correia . . . . .	14,429
124 — Catarina Isabel dos Santos Rodrigues . . . . .	15,458	206 — Pedro Manuel Barroco Granjinho . . . . .	14,408
125 — Ana Maria Martins Figueiredo . . . . .	15,452	207 — Eduardo José Gaivão Pereira da Silva . . . . .	14,398
126 — Sónia Marina Gomes Pedro . . . . .	15,431	208 — Elsa Alexandra Porfírio Ferreira Vaz . . . . .	14,346
127 — Maria Filomena dos Santos Mendes . . . . .	15,431	209 — Natividade José Marques Brenha Vidal Martins . . . . .	14,335
128 — Ana Margarida Dinis Fernandes . . . . .	15,423	210 — Maria João Ferreira Flora . . . . .	14,317
129 — Almerinda Carlos Gaspar . . . . .	15,421	211 — Ana Filipa dos Santos Piedade . . . . .	14,293
130 — Sónia Margarida Ferreira Fernandes . . . . .	15,405	212 — Maria Eduarda Fortes Correia . . . . .	14,259
131 — Ana Carina Ribeiro de Albuquerque . . . . .	15,400	213 — Joana Margarida da Silva Brogueira . . . . .	14,239
132 — Frederico Morais Domingues . . . . .	15,385	214 — Lourdes Mufloz Hidalgo . . . . .	14,218
133 — Mara Susana Correia Gomes Domingues . . . . .	15,383	215 — Anabela da Costa Fernandes . . . . .	14,170
134 — Maria do Rosário Pina Guedes . . . . .	15,381	216 — Sandra Ferreira Rodrigues da Silva . . . . .	14,146
135 — Susana Luísa Marques . . . . .	15,360	217 — Maria del Carmen Plaza Ballesteros . . . . .	14,124
136 — Maria Helena Correia de Almeida . . . . .	15,360	218 — Carla Dolores Gonçalves Nunes . . . . .	14,108
137 — Marília Isabel Eufrázio Mateus . . . . .	15,356	219 — Maria Clara dos Santos Costa . . . . .	14,090
138 — Sofia Isabel Pires Pito . . . . .	15,354	220 — Cátia Cristina de Carvalho Pessoa Oliveira . . . . .	14,015
139 — Susana Maria Lourenço Dias . . . . .	15,324	221 — José Manuel Seromenho Duarte . . . . .	13,858
140 — Susana Patrícia Capelo de Jesus Oliveira . . . . .	15,323	222 — Neuza Sofia Marques Neves . . . . .	13,835
141 — Fernando Jorge Almeida da Costa . . . . .	15,298	223 — Carla Cristina Gonçalves Nunes . . . . .	13,825
142 — Sónia Margarida Morgado Luís . . . . .	15,297	224 — Liliana Marisa Dias Sobral . . . . .	13,815
143 — Rita Alexandra Rodrigues Gonçalves . . . . .	15,273	225 — Teresa Maria Rodrigues dos Santos . . . . .	13,763
144 — Nuno Miguel Branco Pessoa . . . . .	15,272	226 — Ana Isabel do Rosário Violante . . . . .	13,736
145 — Andreia Isabel Ferreira Lopes . . . . .	15,270	227 — Liliana da Silva Caniceiro . . . . .	13,730
146 — Patrícia Maria Menezes Pinto . . . . .	15,253	228 — Carla Sofia Justiniano Cristo . . . . .	13,721
147 — Adérito de Oliveira Gomes . . . . .	15,224	229 — Nuno Miguel Terra Lopes . . . . .	13,658
148 — Maria da Conceição dos Santos Coimbra . . . . .	15,207	230 — Aida Maria Craveiro Duarte . . . . .	13,613
149 — Angélica Maria da Silva Lima . . . . .	15,197	231 — Sara Isabel de Jesus Ferreira . . . . .	13,610
150 — Maria Albertina Lopes Ferreira . . . . .	15,189	232 — Georgino José de Sousa e Silva . . . . .	13,533
151 — Liliana Fazenda dos Reis . . . . .	15,165	233 — Paula Cristina Alves de Almeida . . . . .	13,478
152 — Edite da Conceição Lourenço Alves . . . . .	15,164	234 — Ana Isabel Agostinho Ribeiro . . . . .	13,335
153 — Leonel Frederico Gonçalves de Paiva . . . . .	15,147	235 — Telma Susana Ferreira Sousa Mano . . . . .	13,309
154 — Ana Catarina Saraiva Simões Baptista . . . . .	15,146	236 — João Luís Soares Paulo . . . . .	12,988
155 — Marisa Isabel Pinheiro Gonçalves . . . . .	15,125	237 — Carla Marisa Canelas Costa . . . . .	12,959
156 — Catarina Sofia Nunes Monteiro . . . . .	15,104	238 — Eulália Pascoal Ribeiro . . . . .	12,846
157 — Paulo Alexandre da Silveira Lourenço . . . . .	15,099	239 — Nélia José Neves Freitas . . . . .	12,743
158 — Sónia Andreia dos Santos Pereira . . . . .	15,099	240 — Marisa Isabel Galante de Carvalho . . . . .	12,694
159 — Sandra Cristina Dias da Cunha . . . . .	15,086	241 — João Miguel Simões Mendes . . . . .	12,647
160 — Maria João Roque de Albuquerque Carvalho . . . . .	15,040	242 — Sílvia Maria Fanica Calisto . . . . .	12,629
161 — Ana Lúcia Madeira Ferraz . . . . .	15,021	243 — Rui Manuel Domingues Cavaleiro . . . . .	12,460
162 — Maria João Simões Santos Viais . . . . .	15,016	244 — Dário Miguel Espiguinha Travanca . . . . .	12,183
163 — Ana Susete da Costa Coelho . . . . .	15,015	245 — Joel Franco Henriques . . . . .	12,089
164 — Rita Margarida de Sousa Pedrosa . . . . .	15,008	246 — Alexandra Beatriz Ferreira de Castro . . . . .	11,921
165 — Cláudia Maria Farinha Pedro . . . . .	14,984	247 — Sandra Isabel Rodrigues da Costa . . . . .	11,803
166 — Raquel Sofia Ribeiro Sampaio Lopes . . . . .	14,970	248 — Maria João Lino Raimundo . . . . .	11,618
167 — Mário Jorge Teixeira da Silva . . . . .	14,956	249 — Cornélia Hesselbacher Borges . . . . .	11,377
168 — Sónia Alexandra Graça Pereira . . . . .	14,956	250 — Joana Ferro Ferreira . . . . .	11,048
169 — Tiago André Fernandes Neto Tavares . . . . .	14,952	251 — Carlos Edgar Martins Costa . . . . .	10,973
170 — Luís Miguel de Almeida Cascão . . . . .	14,944	252 — Maria Madalena Saraiva dos Santos . . . . .	10,681
171 — Maria José Carvalho dos Santos . . . . .	14,933		
172 — Lúcia Margarida Martins Baptista . . . . .	14,925		
173 — Marisa Manuela Batista Santos . . . . .	14,922		
174 — Nuno Roberto dos Santos Presa . . . . .	14,917		
175 — Sofia do Carmo Henriques Gaspar . . . . .	14,908		
176 — Neide Alexandra Dias Pinto . . . . .	14,908		
177 — Marilyn Nunes de Jesus Travelho . . . . .	14,908		
178 — Paula Alexandra Marques da Silva Gonçalves . . . . .	14,896		
179 — Paula Cristina Pereira de Sousa . . . . .	14,896		
180 — Maria da Conceição Louro Ramos . . . . .	14,885		
181 — Rui Filipe Lourenço da Cunha . . . . .	14,871		
182 — Ana Rosa Vicente Loureiro . . . . .	14,839		
183 — Artur Rodrigues Simões . . . . .	14,833		
184 — Bertina Maria da Costa Martins Rocha . . . . .	14,825		
185 — Maria João Cristóvão Domingues . . . . .	14,789		
186 — Élia Margarida Filipe do Vale . . . . .	14,783		
187 — Ana Cristina Vieira Rebola . . . . .	14,775		
188 — Rosa Helena Braga Ferreira . . . . .	14,719		
189 — Andreia Isabel Assunção Cruz Pereirinha Figueiredo . . . . .	14,692		
190 — Maria da Conceição Vendas Alves . . . . .	14,688		
191 — Carla Sofia Cruz Silva . . . . .	14,682		

Assim e nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam por esta via notificados os candidatos de que disporão de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, para informar o júri, querendo, por escrito, do que se lhe oferecer sobre esta decisão.

*Nota.* — Para eventuais esclarecimentos, encontra-se o júri disponível às segundas-feiras e quintas-feiras, dentro do prazo referido, das 9 às 13 horas no gabinete da enfermeira-chefe Manuela Coimbra, presidente do júri, neurocirurgia 2, 4.º piso, Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 de Julho de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

### Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 6957/2005 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, da carreira de enfermagem. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 6 de Julho de 2005, se encontra

aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 14 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 104/98 de 21 de Abril.

3 — Validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante no anexo do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro-supervisor, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais os constantes no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, ou seja, ser enfermeiro-chefe ou enfermeiro-especialista com, pelo menos, três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias com avaliação de desempenho de *Satisfaz* e possuir, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem ou secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de licenciado, iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- Curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, desde que o titular seja detentor de equivalência ao diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

$$CF = \frac{AC + PPDC}{2}$$

$$AC = \frac{AGC + 3 \times (EP) + 2 \times (FP) + 2 \times (AP) + 2 \times (OER)}{10}$$

em que:

- CF — classificação final;  
 AC — avaliação curricular;  
 AGC — apreciação global do currículo;  
 EP — experiência profissional,  
 FP — formação permanente;  
 AP — actividade pedagógica;  
 OER — outros elementos relevantes;  
 PPDC — prova pública de discussão curricular;

$$PPDC = \frac{(4 \times AVC) + (6 \times ADC) + (6 \times CPR) + (4 \times CPC)}{20}$$

em que:

- AVC — apresentação verbal do currículo;  
 ADC — argumentação na discussão do currículo;  
 CPR — conhecimentos profissionais relevantes para a função;  
 CPC — concretização prática dos conhecimentos.

Na avaliação curricular serão consideradas apenas as actividades comprovadas com documento.

De seguida passou-se à definição dos critérios a considerar para cada uma das provas, objectivando os itens a apreciar em cada um deles e a respectiva pontuação, realçando que serão consideradas as actividades realizadas até à data do aviso de abertura do concurso.

I — Avaliação curricular (AC):

1) Apreciação geral do currículo (AGC) — pontuada de 0 a 20 pontos nos aspectos considerados:

1.1) Organização global do currículo:

- Semântica/linguagem técnica — de 0 a 5 pontos;  
 Paginação/espacos — de 0 a 5 pontos;

Referências/documentação — de 0 a 5 pontos;  
 Estrutura — de 0 a 5 pontos.

2) Experiência profissional (EP) — será considerado todo o desempenho profissional em organismos/instituições dependentes do Serviço Nacional de Saúde. A pontuação deste critério, até no máximo 20 pontos, resultará do somatório das pontuações obtidas nos seguintes itens:

2.1) Resultante do número de anos nas categorias — pontuadas até no máximo 4 pontos. O tempo remanescente do número de anos completos nas categorias de enfermeiro, enfermeiro graduado, enfermeiro especialista e enfermeiro-chefe será considerado o valor de:

- Enfermeiro/enfermeiro graduado — 0,05 pontos por cada ano;  
 Enfermeiro especialista — 0,25 pontos por cada ano;  
 Enfermeiro-chefe — 0,5 pontos por cada ano.

2.2) Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de serviços ou de equipas de enfermagem — valoriza-se aqui a experiência obtida pelo desempenho de funções inerentes ao enfermeiro-chefe, pontuada através do número de meses de duração até no máximo 6 pontos:

2.2.1) Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de serviços com equipa de enfermagem — 0,4 pontos por cada mês;

2.2.2) Resultante do desempenho de funções de chefia/coordenação de programas/valências/sectores — até no máximo 2 pontos — 0,2 pontos por cada mês;

O somatório dos n.ºs 2.2.1) e de 2.2.2) será de no máximo 5 pontos;

2.2.3) Resultante do desempenho destas funções de forma contínua — considera-se ainda importante valorizar a continuidade do desempenho por permitir assumir a totalidade das responsabilidades inerente à função. Assim, quando o desempenho for exercido de forma consecutiva por um período com duração igual ou superior a seis meses, à pontuação obtida nos dois itens anteriores será somado 1 ponto;

2.3) Resultante da coordenação de serviços ou departamentos a que não esteja atribuída equipa de enfermagem — contabilizada em função do número de meses, pontuada até no máximo 2 pontos — 0,1 ponto por cada mês;

2.4) Elaboração de trabalhos/normas/protocolos, implementação de metodologias de trabalho ou instrumentos de gestão de pessoal/cuidados, em uso no serviço, orientados para garantir e elevar o nível de cuidados de enfermagem — apenas serão considerados trabalhos e outras actividades fora do âmbito da formação académica, pontuados até no máximo 2 pontos — 0,25 pontos por cada trabalho elaborado ou implementação de cada instrumento de trabalho;

2.5) Participação como membro de júri em concursos da carreira de enfermagem. Pontuado até no máximo 2 pontos da seguinte forma:

- 0,5 pontos por cada participação como presidente;  
 0,25 pontos por cada participação como membro efectivo;  
 0,1 ponto por cada participação como membro suplente;

2.6) Participação em grupos de trabalho na área de enfermagem — valoriza as participações em grupos de trabalho e ou comissões, na área específica da enfermagem, pontuado até no máximo 2 pontos, como se descreve a seguir:

- Nível institucional — 0,25 pontos por cada participação.  
 Nível nacional — 0,5 pontos por cada participação.

2.7) Participação em comissões de escolha de material e ou equipamento — pontuada até no máximo 2 pontos — 0,5 pontos por cada participação.

3) Formação permanente — pontuada até no máximo 20 pontos. A pontuação deste critério resultará do somatório da pontuação obtida nos itens a seguir considerados (considerando-se a formação assistida a partir de 1 de Janeiro de 2000, à excepção da que foi obtida em contexto académico):

3.1) Formação contínua assistida no âmbito da profissão de enfermagem — quando os documentos comprovativos de qualquer formação omitirem o número de horas, para efeitos de avaliação curricular serão consideradas seis horas por dia de formação ou duas horas por sessão:

3.1.1) Acções de formação assistidas, organizadas por estrutura de formação idónea ou organismo da classe — até no máximo 10 pontos — 0,04 pontos por cada hora assistida;

3.1.2) Acções de formação assistidas, organizadas por outras entidades ou organismos — até no máximo 6 pontos — 0,02 pontos por cada hora assistida;

3.1.3) Estágios ou visitas de estudo com interesse comprovado para a actividade profissional — considera-se estágio quando a duração é de pelo menos dois dias — até no máximo 4 pontos:

- 0,2 pontos por cada dia de estágio realizado;  
 0,1 ponto por cada visita de estudo efectuada;

4) Actividade pedagógica — pontuado até no máximo 20 pontos. A pontuação deste critério resultará do somatório da pontuação obtida nos itens considerados:

4.1) Acções de formação realizadas como prelector — pontuadas até 15 pontos. Quando os documentos forem omissos, serão consideradas duas horas por sessão;

4.1.1) Formação realizada no âmbito da formação em serviço — até no máximo 3 pontos — 0,5 pontos por cada hora como prelector;

4.1.2) Formação realizada em jornadas, palestras e outras com interesse para a classe — até no máximo 3 pontos — 0,75 pontos por cada hora como prelector;

4.1.3) Aulas nas escolas superiores de enfermagem fora do exercício regular da docência — até no máximo 3 pontos — 0,25 pontos por cada hora.

4.1.4) Colaboração com as escolas superiores de enfermagem na orientação de alunos durante o ensino clínico, até ao máximo de 3 pontos — 0,25 pontos por cada ciclo de ensino clínico;

4.1.5) Colaboração com instituições de ensino que não sejam de enfermagem — até no máximo 3 pontos — 0,25 pontos por cada ciclo de actividade pedagógica;

4.2) Organização de formação — pontuada até 5 pontos em função da pontuação resultante do somatório dos n.ºs 4.2.1), 4.2.2) e 4.2.3):

4.2.1) Responsável pela formação em serviço — 1 ponto;

4.2.2) Programas ou acções de formação enquadradas na formação em serviço ou de âmbito institucional — 0,5 pontos por cada participação;

4.2.3) Jornadas, palestras e outras com interesse para a classe — 0,75 pontos por cada participação;

5) Outros elementos relevantes (*OER*) — A pontuação deste critério resultará do somatório de todos os itens considerados, com o limite inferior de 10 pontos, correspondentes à inexistência de outros elementos relevantes, e o máximo 20 pontos. Assim:

5.1) Sem outros elementos relevantes — 10 pontos;

5.2) Detentor do curso de Administração dos Serviços de Enfermagem (*CASE*), segundo o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou curso estudos superiores especializados em Administração ou pós-graduação na área da Gestão em Saúde — 1 ponto;

5.3) Outra formação específica na área da gestão com duração de no mínimo trinta horas — até no máximo 1,5 pontos — 0,75 pontos por cada formação específica;

5.4) Nomeação para actividades relevantes no âmbito da gestão dos serviços de enfermagem, a nível institucional — até no máximo de 2 pontos — 1 ponto por cada nomeação;

5.5) Abertura de unidades/reorganização de serviços — até no máximo de 0,75 pontos — 0,25 pontos por cada actividade;

5.6) Realização de trabalho de investigação no âmbito da prestação de cuidados e ou gestão de enfermagem — desde que executado fora do âmbito académico — 0,75 pontos;

5.7) Trabalhos publicados na área da enfermagem/apresentação de *poster* com interesse para a profissão — até no máximo 2 pontos:

0,5 pontos por cada trabalho publicado;

0,25 pontos por cada *poster* publicado;

5.8) Integração de novos profissionais — até no máximo 1 ponto — 0,25 pontos por cada integração (quando não é especificado o número de integrações, considera-se apenas 1);

5.9) Filiação em sociedades científicas — até no máximo 0,5 pontos — 0,25 pontos por cada filiação;

5.10) Deter o título académico de mestre e ou doutor — 0,5 pontos.

II — Prova pública de discussão curricular (*PPDC*):

1) Apresentação verbal do curriculum (*AVC*) — a pontuação deste critério resultará do somatório dos pontos obtidos em cada um dos itens considerados, até no máximo 20 pontos. Terá por base a escala com intervalos de 1 ponto:

1.1) Convicção/segurança: pontuada de 0 a 5 pontos;

1.2) Linguagem técnica e científica: pontuada de 0 a 5 pontos;

1.3) Comunicação (clareza, dicção) — pontuada de 0 a 5 pontos;

1.4) Gestão do tempo — poder de síntese — pontuados de 0 a 5 pontos.

2) Argumentação na discussão do currículo (*ADC*) — pontuada de 0 a 20 pontos, considerando o seu posicionamento no respectivo intervalo:

Foge às questões ou não responde — de 0 a 5 pontos;

Assuntos abordados de modo superficial — de 6 a 10 pontos;

Foca os assuntos — de 11 a 15 pontos;

Abordagem objectiva e concisa — de 16 a 20 pontos;

3) Conhecimentos profissionais relevantes à função (*CPR*) — pontuados numa das seguintes posições:

Insuficientes — de 0 a 9,4 pontos;

Razoáveis — de 9,5 a 12,5 pontos;

Suficientes — de 12,6 a 15 pontos;

Bons — de 15,1 a 17,5 pontos;

Muito bons — de 17,6 a 20 pontos.

4) Concretização prática dos conhecimentos (*CPC*) — avalia-se a capacidade para a concretização prática dos conhecimentos ou de elementos referidos no currículo, considerando os condicionalismos do exercício. A pontuação deste critério resultará do somatório de pontos obtidos nos itens considerados, até no máximo 20 pontos:

4.1) Relativo à prestação de cuidados — pontuado de 0 a 6 pontos;

4.2) Relativo à gestão — pontuado de 0 a 8 pontos;

4.3) Relativo à formação em serviço — pontuado de 0 a 6 pontos.

Para a operacionalização dos critérios definidos e itens respectivos, construiram-se dois instrumentos de trabalho, grelhas de avaliação, a utilizar na posterior avaliação de cada uma das provas dos candidatos.

Estes instrumentos fazem parte integrante do processo do concurso e serão aplicados individualmente a cada candidato. Da sua aplicação resultará a classificação de cada uma das provas (*AC* e *PPDC*) bem como a classificação final, contendo ainda a fundamentação dessa classificação.

A classificação final será expressa por arredondamento às centésimas.

Em caso de igualdade na classificação final serão aplicados sucessivamente os critérios constantes no n.º 7 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção.

9.2 — Do requerimento deve constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de cédula profissional, residência e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde este aviso é publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Outros elementos que os candidatos reputem importantes e que sejam susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos dos requisitos especiais;
- Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza e antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, e a avaliação de desempenho profissional atribuída no último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae* elaborado segundo as normas internacionais de apresentação de trabalhos.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Inácio António Casaca Neves, enfermeiro-supervisor no exercício do cargo de enfermeiro-director do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.

Vogais efectivos:

Maria Salomé Matos Camarinha Pedras, enfermeira-supervisora no exercício do cargo de enfermeira-directora do Hospital Santa Luzia de Elvas.

Maria Amélia Brito Gracias, enfermeira-supervisora do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Romão Freitas Sousa, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital de Faro

José Manuel Cruz Brás, enfermeiro-supervisor do Hospital Distrital de Faro.

12.1 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *António Rui de Noronha e Ferreira*.

### Hospital Distrital de Mirandela

**Aviso n.º 6958/2005 (2.ª série).** — Para conhecimento de todos os interessados, torna-se público que, homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 11 de Julho de 2005, a lista de classificação do concurso interno geral de provimento para um lugar de assistente de patologia clínica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, ficou assim ordenada:

	Valores
1.º Dr. José António Peixoto de Carvalho . . . . .	16,85
2.º Dr.ª Fátima Maria Rodrigues Pinto de Sousa . . . . .	16,28
3.º Dr. Juan Ramón Meis Fernández . . . . .	12,43
4.º Dr.ª Maria de Fátima dos Santos Dias Gabriel . . . . .	12,39

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

11 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *Américo Magalhães*.

### Hospital Doutor José Maria Grande

**Aviso n.º 6959/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, de 24 de Junho de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 415/96, de 27 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 104/98, de 21 de Abril.

3 — Local de trabalho — Hospital Doutor José Maria Grande, Portalegre, Avenida de Santo António, 7300 Portalegre.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — o constante da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, ou seja, ser enfermeiro graduado ou especialista, desde que detentor de seis anos de exercício profissional com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e possuir, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- b) Curso de administração dos serviços de enfermagem ou secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- c) Curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;
- d) Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de bacharel, iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os previstos no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Novembro:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova pública de discussão curricular.

9 — Na classificação final dos candidatos aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e é expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = \frac{(AC \times 8) + (PPDC \times 12)}{20}$$

$$AC = \frac{(HA \times 2) + (EP \times 8) + (FP \times 8) + (OER \times 2)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(EC \times 5) + (DC \times 15)}{20}$$

onde:

CF = classificação final;  
 AC = avaliação curricular;  
 PPDC = prova pública de discussão curricular;  
 HA = habilitação académica;  
 EP = experiência profissional;  
 FP = formação profissional;  
 OER = outros elementos relevantes;  
 EC = exposição curricular;  
 DC = discussão curricular.

10 — Avaliação curricular (AC) — de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os critérios e a sua valoração para a prova de avaliação curricular são os seguintes:

10.1 — Habilitações académicas (HA) — até ao máximo de 20 pontos com índice de ponderação 2:

- a) Curso de enfermagem sem equivalência de nível superior — 12 pontos;
- b) Bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal — 14 pontos;
- c) Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem ou equivalente legal — 16 pontos;
- d) Curso de mestrado — 18 pontos;
- e) Doutoramento — 20 pontos;

10.2 — Experiência profissional (EP) — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 8:

10.2.1 — Antiguidade na carreira — pontuação máxima de 4 pontos:

- a) Na categoria de enfermeiro — 0,125 pontos por cada ano completo;
- b) Na categoria de enfermeiro graduado — 0,250 pontos por cada ano completo;
- c) Na categoria de enfermeiro especialista — 0,50 pontos por cada ano completo;
- d) Na categoria de enfermeiro chefe — 0,75 pontos por cada ano completo;

10.2.2 — Desempenho de funções de chefia de serviços/unidades prestadoras de cuidados — pontuação máxima de 6 pontos:

- a) Chefia/responsável de serviços/unidades prestadoras de cuidados em anos — 1 ponto por cada ano completo, até ao máximo de 4 pontos;
- b) Chefia/responsável de equipas de enfermagem na prestação de cuidados, em anos — 0,5 pontos por cada ano, até ao máximo de 2 pontos;

10.2.3 — Elaboração de trabalhos escritos, normas, protocolos, implementação de metodologias de trabalho ou instrumentos de gestão de pessoal/cuidados de enfermagem — pontuação máxima até 3,5 pontos:

- a) 0,50 pontos por cada trabalho elaborado ou implementação de cada instrumento de trabalho;

10.2.4 — Participação como membro de júri em concursos da carreira de enfermagem — pontuação máxima até 2 pontos:

- a) Como presidente do júri — 0,50 pontos por cada participação;
- b) Como vogal efectivo — 0,25 pontos por cada participação;

10.2.5 — Participação em grupos de trabalho e ou comissões na área da saúde e da enfermagem — pontuação máxima até 2,5 pontos:

- a) A nível institucional — 0,25 pontos/participação;
- b) A nível regional — 0,50 pontos/participação;
- c) A nível nacional — 0,75 pontos/participação;